

Rede Metodista de Educação
REGIMENTO da CONAPEU
**Coordenação Nacional das Pastorais
Escolares e Universitárias da**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Coordenação Nacional de Pastorais Escolares e Universitárias, doravante denominada pela sigla CONAPEU, constitui-se pelo presente regimento, em cumprimento às disposições contidas no Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, conforme Art. 11, aprovado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, doravante CE, em 19 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A CONAPEU compõe-se das Pastorais Escolares e Universitárias da Rede Metodista de Educação, subordinada ao CE da Igreja Metodista.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades da CONAPEU:

1. Fortalecer e promover as ações que despertem o sentido da Confessionalidade Metodista.
2. Promover ações que fortaleçam as Pastorais Escolares e Universitárias.
3. Fomentar e acompanhar a criação de Pastorais Escolares e Universitárias na Rede Metodista de Educação, conforme Cânones da Igreja Metodista e o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
4. Zelar pelo cumprimento do Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias na Rede Metodista de Educação.
5. Articular e incentivar a organização de encontros das Pastorais Escolares e Universitárias, em âmbito geral.
6. Promover intercâmbios entre Pastorais em âmbito nacional e internacional.
7. Consubstanciar, sistematizar, operacionalizar e acompanhar as ações do Ensino Religioso na Rede Metodista de Educação, conforme preceitua o capítulo IV do Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
8. Incentivar, promover cursos diversos e programas de capacitação para Pastores/as titulares, pastores/as coadjutores/as, agentes de pastorais e professores/as de Ensino Religioso da Rede Metodista de Educação.

9. Buscar parcerias com órgãos diversos da Igreja Metodista e de órgãos ecumênicos.

Parágrafo Único – O Programa com o orçamento previsto da CONAPEU, é aprovado pelo Colégio Episcopal, ouvido a Assembleia Geral das Instituições Metodistas de Educação.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A CONAPEU tem a seguinte organização:

1. Assembleia
2. Mesa Executiva

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA

Art. 5º – A Assembleia da CONAPEU constitui-se dos/as Pastores/as Titulares, Pastores/as Coadjuutores/as e dos/as Agentes das Pastorais Escolares e Universitárias da Rede Metodista de Educação.

Art. 6º – Compete a Assembleia da CONAPEU:

1. Discutir, elaborar e propor políticas e plano de ação, de acordo com o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, para aprovação do CE.
2. Receber, avaliar e aprovar o Relatório Anual da Mesa Executiva.
3. Eleger o secretário ou a secretária da Mesa Executiva de acordo com o disposto no Artigo 10º, combinado com o Artigo 11º, deste Regimento.
4. Delegar competência à Mesa Executiva, exceto quanto ao Artigo 6º inciso 3 deste Regimento.
5. Propor alterações deste Regimento, para aprovação pelo CE.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 7º – A Assembleia da CONAPEU reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocação do/a Presidente da Mesa Executiva e extraordinariamente por convocação do/a Presidente, ouvida a Mesa Executiva ou por dois terços dos seus membros, e aprovação do/da Bispo/a Assessor/a.

Parágrafo Único – No edital da convocação da reunião ordinária ou extraordinária, deverá constar a agenda a ser tratada.

CAPÍTULO VII – DA NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 8º – O/A Presidente e Vice-Presidente é designado/a pelo Colégio Episcopal dentre os pastores e pastoras de tempo integral nomeados ou nomeadas para as Pastorais Escolares e Universitárias.

Art. 9º - O Secretário ou a Secretária é eleito ou eleita pela Assembleia entre os seus membros.

Parágrafo único – Será eleito um/a suplente que substituirá vacância de Secretario ou Secretária.

Art. 10º - O mandato da Mesa Executiva é de dois anos, podendo o/a Presidente e o/a Vice ter seu mandato prorrogado pelo Colégio Episcopal e o Secretário ou Secretária ter seu mandato prorrogado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA MESA EXECUTIVA

Art. 11º – A Mesa Executiva da CONAPEU compõe-se dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretaria ou Secretário

Parágrafo único – O Bispo Assessor ou a Bispa Assessora é membro ex-officio da Mesa Executiva da CONAPEU.

Art. 12º – Compete a Mesa Executiva da CONAPEU:

1. Preparar e apresentar para a Assembleia Deliberativa proposta de políticas e metas em âmbito geral, de acordo com o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
2. Elaborar o Planejamento da CONAPEU para ser aprovado pela Assembleia.
3. Elaborar e enviar sua proposta orçamentária para aprovação do CE.
4. Executar e fazer executar todas as decisões e resoluções da Assembleia da CONAPEU.
5. Propor alterações no Regimento da CONAPEU, para serem aprovadas pela Assembleia e pelo CE.
6. Elaborar e encaminhar ao CE relatório anual da CONAPEU, após aprovação da Assembleia.
7. Ser interlocutora das Pastorais Escolares e Universitárias ante o CE. Através do Bispo Assessor ou da Bispa Assessora.

Art. 13º – Compete aos membros da mesa, individualmente:

I – Ao Presidente ou a Presidente:

1. Representar a CONAPEU junto ao CE e onde se fizer necessário.
2. Convocar, presidir a Assembleia.
3. Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Executiva.

II – Ao/a Vice-Presidente:

1. Substituir o/a Presidente nos seus impedimentos e assumir o exercício da Presidência em caso de vacância.
2. Receber delegação de poderes do/a presidente para cumprimento de responsabilidade deste/a.

III – Ao/a Secretário/a:

1. Secretariar as Assembleias e outros encontros, bem como as reuniões da Mesa Executiva da CONAPEU.
2. Preparar a memória da Assembleia e outros encontros, enviando-as para as Pastorais Escolares e Universitárias.
3. Enviar correspondências e outros materiais específicos designados pela Mesa Executiva.
4. Manter atualizado o cadastro de membros da CONAPEU, conforme Art. 5º.
5. Arquivar correspondências e documentos recebidos e enviados pela CONAPEU.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e publicação pelo CE, conforme o que estabelece o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias, Art. 11.

Art. 15º – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo CE, ouvida a Mesa Executiva da CONAPEU.

O presente Regimento somente poderá ser modificado, alterado ou complementado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do CE

Bispa Marisa de Freitas Ferreira
Secretária do CE